



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.470/2000

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 1.332/99, de 30 de Dezembro de 1999, e suas alterações, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Ficam alterados e acrescidos dispositivos à Lei nº. 1.332/99, de 30 de Dezembro de 1999, passando a vigorar como segue:

“Art. 1º.

-

III- Órgãos de Administração Específica:

- Assessoria Municipal de Gerenciamento de Programas Comunitários

.....

- Secretaria Municipal de Ação Social

.....

- Secretaria Municipal da Agricultura

.....

- Assessoria de Desenvolvimento Econômico

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional

- Secretaria Municipal de Trabalho e Profissionalização”.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

“Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas sociais pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município; estabelecer prioridades na implantação de políticas e programas e meio ambiente no Município”.

.....



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

“Art. 16. – A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade estabelecer prioridades na implantação de políticas de assistência social que atendam as necessidades da população, assegurando a participação na política do Município; atuar juntamente com as entidades organizadas do Município, na promoção humana e assistência geral da população carente”.

.....

.....

SEÇÃO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

“Art. 18. – A Secretaria Municipal da Agricultura tem por finalidade estabelecer prioridades da implantação de políticas e programas da agricultura do Município; prestar assistência nas atividades relacionadas com a produção de agropecuária do Município”.

.....

.....

SEÇÃO XIX

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

“Art. 20 – A Assessoria de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar e promover o desenvolvimento econômico do Município, através de programas e projetos de estímulo, a produção de bens do Município”.

SEÇÃO XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

“Art. 21. – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional tem por finalidade planejar e promover o desenvolvimento regional do Município, de forma que as regiões tenham um crescimento uniforme, eliminando as diferenças sócio econômicas do Município.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

- I- Gerente de Projetos Regionais;
- II- Gerentes de Programas de Desenvolvimento;
- III- Gerente de Coordenação Regional”.

SEÇÃO XXI



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO

“Art. 22. – A Secretaria Municipal de Trabalho e Profissionalização tem por finalidade estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho; promover atividades profissionalizantes com a finalidade de estimular o trabalho; capacitar a mão-de-obra do Município, seja para primeiro emprego, e ainda para adequação das necessidades do novo mercado de trabalho.

Parágrafo 1º. – A Secretaria Municipal de Trabalho e Profissionalização é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

- I- Diretoria Geral:
 - Divisão de Cooperativas de Trabalho;
 - Divisão de Coordenação da Escola do Empresário;
 - Divisão da Coordenação de Cursos Profissionalizantes;
 - Divisão de Coordenação do Primeiro Emprego.

SEÇÃO XXII

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

“Art. 23.

.....

SEÇÃO XXIII

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

“Art. 24.

.....”

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

“Art. 25.

.....”

“Art. 26.

.....”

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

“Art. -”	27.
“Art. -”	28.
“Art. -”	29.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de Dezembro de 2000.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 132/2000.
Autor: Executivo Municipal.

,916

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238